



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 132/2026

Exmo. Sr.

MANUEL MATOS DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter para deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagens e Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 **que altera dispositivos do Código Tributário Municipal de Araci, Lei Complementar nº 038/2024**, com vistas à adequação às recentes alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, bem como para promover atualizações necessárias à legislação tributária municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar, tem o objetivo de promover a modernização da legislação tributária municipal e, fundamentalmente, alinhá-la às normas constitucionais, à legislação federal e à jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores.

A proposição se sustenta em pilares essenciais do Direito Administrativo e Tributário, notadamente os princípios da Legalidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, conforme detalhado a seguir.

1. Da Adequação à Legislação e à Jurisprudência: Segurança Jurídica e Eficiência. Em estrita obediência ao Princípio da Legalidade, que vincula a atuação da Administração Pública ao que a lei determina, o projeto incorpora as inovações da Emenda Constitucional nº 132/2023. Esta ampliou o escopo de aplicação dos recursos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), permitindo que o Município invista em sistemas de monitoramento para a segurança. Tal medida concretiza o Princípio da Eficiência, ao otimizar o uso de recursos públicos para atender a uma demanda social premente, realizando de forma mais ampla o Interesse Público.

2. O projeto autoriza a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), instrumento essencial para a correta apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Uma PGV defasada fere diretamente os princípios da Justiça Fiscal, da Capacidade Contributiva e da Isonomia, pois leva a uma tributação desigual e que não reflete o real valor do patrimônio do contribuinte. A atualização é, portanto, um passo fundamental para garantir que cada cidadão contribua de forma justa e proporcional.

3. As alterações nas alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para cálculo do tributo devido ao Município de Araci estão de acordo com Lei Complementar Federal nº 116/2003 alterada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016 que determinam a alíquota mínima do ISSQN em 2% (dois por centos) e a máxima 5% (cinco por cento). Por sua vez a reforma tributária através da Lei Complementar nº 214 instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS que representa a junção do ISSQN e ICMS determinando que os referidos impostos serão devidos ao local e na prestação de serviços no local do tomador. Dessa forma quaisquer serviços realizados no município de Araci por empresa com sede em outro município, o ISSQN será destinado ao nosso município. Por sua vez, A Lei Complementar nº 214/2024 permitirá redução em 60% (sessenta por cento) nas alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com saúde, médicos, educação e outros serviços considerados essenciais para população.

4. Alteração na base de cálculo do ISSQN nos serviços de construção civil. O texto prevê que não será incluído na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no anexo I do Código Tributário Municipal. A alteração tem fundamento na decisão do Supremo Tribunal de Justiça – STJ, AREsp 2.486.358/SP(2024), que definiu não ser possível a dedução do valor dos materiais empregados na obra, exceto quando esses materiais forem produzidos pelo prestador fora do local da obra e comercializados separadamente, com a devida incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). O entendimento foi também reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, que reforçou a interpretação restritiva do artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003. Assim, não é permitida a dedução de materiais adquiridos de terceiros ou produzidos no próprio canteiro de obras para fins de redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida imperativa para a manutenção do equilíbrio fiscal, para a modernização de nossa legislação e, acima de tudo, para a garantia de uma administração pública pautada pela legalidade, eficiência e justiça.

Contamos, portanto, com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação da matéria.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 20 de abril de 2026.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal de Araci, Lei Complementar Municipal nº 038/2024, para adequação à Emenda Constitucional nº 132/2023, dispõe sobre avaliação e Planta Genérica de Valores do IPTU e destinação dos recursos da COSIP, e revoga dispositivos incompatíveis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Código Tributário Municipal de Araci, Lei Complementar Municipal nº 038, de 31 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 201

(...)

§1º - A Planta Genérica de Valores - PGV, na forma do inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, será publicada em ato do Poder Executivo, observado os critérios estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município, revogando-se qualquer valor previsto em Lei.

Art. 282

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa.

Art. 285

§ 5º Na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços, anexa a esta Lei, não se incluem na base de cálculo do ISSQN as parcelas correspondentes ao fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra, desde que:

I – Os materiais tenham sido efetivamente produzidos pelo prestador, fora do local de prestação, e estejam sujeitos à incidência do ICMS;

II – O prestador exerça, comprovadamente, atividade comercial correlata, com CNAE adequado ao objeto, devidamente registrado no CNPJ e previsto em contrato social;

III – Os materiais sejam comercializados com emissão de nota fiscal própria, distinta da nota de prestação do serviço, com destaque do ICMS

§ 12. O alvará de habite-se somente será emitido mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação do serviço de construção relativo à mesma obra, conforme estabelecido em regulamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 315

XVIII – existência de ativo oculto, considerado aquele não levado a registro na contabilidade, no período compreendido ao do procedimento fiscal;

XIX – suprimento de caixa fornecido à empresa por administrador, sócio, titular de firma individual, acionista controlador ou terceiros, sem comprovação, mediante documentação hábil e idônea, da efetividade da entrega e a origem dos recursos;

XX – baixa de exigibilidade cuja contrapartida não corresponda a uma efetiva quitação da dívida, reversão de provisão, permuta de valores do passivo, bem como justificada conversão da obrigação em receita ou transferência para conta do patrimônio líquido, de acordo com as normas contábeis de escrituração;

XXI – valores recebidos ou informados por instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito e de débito, entidades prestadoras de intermediação comercial em ambiente virtual ou relacionados com comércio eletrônico, condomínios comerciais ou outra pessoa jurídica legalmente detentora de informações financeiras, superior ao valor das operações declaradas pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 372 - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no art. 149 - A da Constituição Federal de 1988, tem como fato gerador o consumo de energia elétrica, destinado ao custeio dos serviços da iluminação pública, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 373 - O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal;

II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.

III - outras atividades correlatas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 2º - As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para cálculo do tributo devido ao Município de Araci terão suas alterações conforme Tabela de Receita anexo a esta Lei.

Art. 3º - Com o vigor da presente Lei, revogam-se expressamente as disposições das Leis Municipais nº 035, de 31 de dezembro de 2009 e nº 055, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci, Estado da Bahia, 20 de abril de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

TABELA DE RECEITA Nº II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

<u>Códigos</u>	<u>Descrição</u>	<u>Alíquota</u>
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatorios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura.	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição.	5%
4.11	Obstetrícia.	5%
4.12	Odontologia.	5%
4.13	Ortótica.	5%
4.14	Próteses sob encomenda.	5%
4.15	Psicanálise.	5%
4.16	Psicologia.	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinário.	5%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamentos de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).	5%
14.02	Assistência Técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto de peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12	Leilão e congêneres.	5%
17.13	Advocacia.	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15	Auditoria.	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20	Estatística.	5%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;	5%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	5%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



36.01	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%